PROJETO DE LEI Nº 22, DE 23 DE ABRIL DE 2012

Autoriza doação de imóveis nas condições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação dos imóveis descritos no artigo 2º desta Lei à empresa *LDM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA,* CNPJ 03.903.555-0001-31, Inscrição Estadual 338.086099.0024, com endereço na Avenida Manoel da Custódia, nº 1.199, Bairro São Geraldo, nesta cidade, para fins de expansão de suas atividades.

Art. 2º Os imóveis objeto da doação constituem-se das seguintes áreas:

I – Área de 800,00 m^2 (oitocentos metros quadrados), cadastrada como lote 012, quadra 11, zona 10, situado na Rua Rolney J. Corradi Fonseca, no Bairro Residencial São Geraldo, Itaúna-MG, com as seguintes medidas e confrontações: 73,50 metros de frente confrontando com a Rua Rolney J. Corradi Fonseca; 10,50 metros pela lateral direita confrontando com o lote 13; 9,30 metros pela lateral esquerda confrontando com a Avenida Manoel da Custódia e 76,00 metros pelos fundos confrontando com os lotes 05, 06, 07, 08, 09 e 11, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob nº 39.678, fl. 078, Livro 2-GF.

II – área de 587,00 m² (quinhentos e oitenta e sete metros quadrados), cadastrada como Lote 013, Quadra 011, Zona 10, situada na Rua Rolney J. Corradi Fonseca, Bairro Residencial São Geraldo, delimitada por um polígono irregular com as seguintes medidas e confrontações: 52,00 metros de frente para a referida rua; 14,00 metros pela lateral direita, confrontando com a Rua Dr. Thomas de Andrade; 10,50 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 012 e 48,50 metros pelos fundos, confrontando com os lotes 001, 002, 003, 004 e 005, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob nº 39679, fl. 078, Livro 2-GF.

Parágrafo único. Os imóveis descritos nos incisos I e II deste artigo são objetos das concessões de direito real de uso autorizadas pela Lei nº 3.935, de 23/12/2004 e Lei nº 4.467, de 20/05/2010, destinadas à instalação e expansão da unidade industrial da concessionária.

Art. 3º Para os fins desta Lei, a doação vinculará a donatária ao atendimento das seguintes condições:

I – prosseguir com as atividades descritas em seu contrato social;

II – evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades a que se refere o inciso I deste artigo;

III – não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 5 (cinco) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar a 12 (doze) meses de inatividade;

IV – em caso de edificações, elaborar projetos de construção civil e submetê-los à apreciação e aprovação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Itaúna e implantar projeto de segurança com a aprovação prévia do Corpo de Bombeiros local;

V – recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre as atividades de prestação de serviço à Fazenda Municipal de Itaúna, mesmo em caso de alteração ou expansão das atividades e de representações comerciais;

VI – declarar o VAF-DAMEF em favor do doador;

VII – afixar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, placa indicativa do investimento do Município realizado sobre a atividade econômica da empresa donatária, na forma regulamentada por decreto.

VIII – recolher, na forma da Lei Municipal nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, no prazo de até (30) trinta dias após a transferência, o equivalente a 2% (dois por cento) do valor da avaliação do imóvel doado, sendo 1% (um por cento) para o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e 1% (um por cento) para entidade filantrópica a ser indicada pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

Parágrafo único. O não atendimento a quaisquer das condições previstas neste artigo implicará a reversão dos imóveis, sem que caiba à donatária qualquer direito à indenização por benfeitorias e edificações realizadas.

Art. 4º Fica permitido a donatária a utilização dos imóveis para garantia de financiamentos junto a instituições financeiras de fomento para fins de investimentos na empresa, com a garantia de hipoteca em segundo grau, em favor do Município.

Parágrafo único. Decorridos 5 (cinco) anos da data da escritura de doação e atendidas as condições previstas no artigo 3º desta Lei, torna-se sem efeito a cláusula de reversão dos imóveis.

Art. 5º Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei, proceder à outorga de escritura de doação independentemente de licitação.

Art. 6º Caberá à donatária a responsabilidade pelas despesas com emolumentos cartoriais relativos à outorga de escritura.

Parágrafo único. Na escritura de doação deverá constar cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no inciso VI, da Lei nº 3.498/99, com as alterações introduzidas pela Lei nº 4.342/08.

Art. 7º Para formalizar o ato de transmissão do domínio e baixa no cadastro e no balanço patrimonial do Município, a área total foi avaliada por comissão ao preço de R$ 305.140,00 (trezentos e cinco mil, cento e quarenta reais).

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.935, de 23/12/2004 e Lei nº 4.467, de 20/05/2010, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 2012.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

AFONSO CUSTÓDIO DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração

FREDERICO DUTRA SANTIAGO
Procurador Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 22/2012

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

Passamos à apreciação dos i. membros dessa Casa o projeto de lei que visa buscar autorização legislativa para o Poder Executivo converter em doação as concessões de direito real de uso de imóveis da municipalidade feita à empresa LDM Indústria e Comércio de Plásticos Ltda, para fins de expansão de suas atividades.

O benefício das mencionadas concessões de direito real de uso foram aprovadas nessa Casa, respectivamente, em 2004 e 2010, aprovadas como Lei nº 3.935, de 23/12/2004 e Lei nº 4.467, de 20/05/2010.

Entrementes, a concessionária dos referidos imóveis encaminhou requerimento ao Gabinete Municipal, cuja cópia acompanha a presente proposição de lei, solicitando a conversão das concessões de uso em doação, motivadas por relevante interesse público, de vez que sua principal cliente - empresa Autoplas - implantada na vizinha cidade de Mateus Leme em 2008, considerada a maior empregadora desse município, está a lhe propor parceria para expansão de sua capacidade de produção.

Cabe destacar que não havendo a efetivação da parceria, a Autoplas, que fornece seus produtos em grande escala para a FIAT, irá transferir para outra empresa os serviços prestados pela ora concessionária LDM, significando a perda de 50% de seu faturamento e por consequência as inevitáveis demissões.

Assim, a conversão se justifica, respaldada também no evidente cumprimento das cláusulas assecuratórias da primeira concessão, sendo que a doação oportunizará à beneficiária a concretização de sua proposta de parceria, cujos resultados planejados seguramente repercutirão nas ações de políticas públicas do Município, com o consequente crescimento sócio-econômico local e regional.

Com esta justificativa, aguardamos aprovação da presente proposição de lei.

Atenciosamente.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

Itaúna, 23 de abril de 2012.

Ofício Nº 261/2012 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 22/2012

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o projeto de lei que "Autoriza doação de imóveis nas condições que menciona e dá outras providências", para análise, deliberação e aprovação dos i. membros dessa Casa.

Na oportunidade, apresentamos-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ÉDIO GONÇALVES PINTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador **Gleison Fernandes de Faria**, em conformidade com o que estabelece o Artigo 46, Inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, avoca para si o exercício da função de relator para apreciar o **Projeto de Lei nº 22/2012 de 23 de abril de 2012, nesta Casa registrado sob o número 32/2012,** de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna**, que *"Autoriza doação de imóveis nas condições que menciona e dá outras providências."*

Sala das Comissões, 07 de maio de 2012.

Gleison Fernandes de Faria

Presidente/Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO
Ao Projeto de Lei n° 32/2012

Tendo esta Comissão recebido a remessa do **Projeto de Lei nº 22/2012 de 23 de abril de 2012, nesta Casa registrado sob o número 32/2012,** de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna**, que *"Autoriza doação de imóveis nas condições que menciona e dá outras providências.",* e tendo avocado a relatoria do mesmo passo a expor algumas considerações:

- O presente Projeto de Lei visa autorização do Legislativo para doação de imóvel do Município para empresa LDM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS, para fins de expansão de suas atividades;

- O relator deste projeto visitou as dependências da empresa em questão e verificou que a mesma atendeu todas as exigências previstas em lei, para essa concessão de uso seja convertida em doação do terreno em comento.

- A empresa além de ter atendido as exigências legais para doação do terreno, contribui e muito para com o Município no sentido de gerar aproximadamente 46 empregos diretos, mais a arrecadação dos devidos impostos.

- Diante do exposto e após analisar toda a documentação colacionada ao presente feito, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa e está devidamente instruído, cabendo à Comissão de Finanças e Orçamento uma análise mais detalhada sobre o impacto financeiro e econômico nas finanças do Município, estando o mesmo portanto, apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2012.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER FINAL

Ao Projeto de Lei nº 32/2012

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo presidente / relator da Comissão, **vereador Gleison Fernandes de Faria**, ante **Projeto de Lei nº 22/2012 de 23 de abril de 2012, nesta Casa registrado sob o número 32/2012,** de autoria do **Prefeito Municipal de Itaúna**, que *"Autoriza doação de imóveis nas condições que menciona e dá outras providências."* Somos favoráveis á apreciação pelo plenário dessa casa de Leis.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2012.

Acompanham o voto do relator.

Alex Artur da Silva
Membro

Márcio José Bernardes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador Alex Artur da Silva, em conformidade com o que estabelece o Artigo 46, Inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, avoca para si o exercício da função de relator para apreciar o **Projeto de Lei nº 32/2012** de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna , que "***Autoriza doação de imóveis nas condições que menciona e dá outras providências***".

Sala das Comissões, 14 de Maio de 2012.

Alex Artur da Silva
Presidente / Relator

RELATÓRIO

O supramencionado Projeto de Lei na ótica da Comissão de Finanças e Orçamento, não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo Plenário deste Legislativo.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação do Plenário desta Casa Legislativa

Sala das Comissões, 14 de Maio de 2012

Alex Artur da Silva
Presidente / Relator

Acompanham o voto do relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento:

Anselmo Fabiano Santos
Membro

Gleison Fernandes de Faria
Membro

TAM